

PROJETO DE LEI Nº 015/2026 20 DE FEVEREIRO DE 2026 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.

CASA TERAPÊUTA MARIA MADALENA

LIDO EM: 23 / 02 / 2026

ENCAMINHADO À 23 / 02 / 2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

23 / 02 / 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

23 / 02 / 2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

23 / 02 / 2025 COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E DIVERSIDADE,

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 02 / 03 / 26



EXECUTIVO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015 / 2026.

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 015	Livro 28	Fls. 15	Data: 20/02/26
Horas: 11:35			
[assinatura]			
FUNCIONÁRIO			

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência, Senhor Presidente, e de Vossas Excelências, Senhoras e Senhores Vereadores, bem como para conhecimento do povo barra-garcense, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a "Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal".

A propositura visa formalizar uma parceria de mútua cooperação para o repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, destinados a fortalecer as atividades assistenciais desenvolvidas pela **Casa Terapêutica Maria Madalena**. Esta iniciativa, mantida pela referida organização, dedica-se à recuperação, readaptação e ressocialização de mulheres usuárias de drogas.

É fundamental ressaltar o alcance social deste trabalho, que oferece acolhimento a dependentes químicas do sexo feminino, disponibilizando uma equipe qualificada de médicos, psicólogos e terapeutas. O apoio desta Casa Legislativa é crucial para garantir a continuidade deste serviço essencial, que combate o vício em crack, cocaína, heroína e álcool, promovendo a reintegração social em nosso município.

Para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência do processo, a minuta do Termo de Fomento, com o detalhamento das obrigações recíprocas, acompanha este Projeto de Lei como parte integrante.

Certo do apoio de Vossas Excelências a esta causa de grande relevância social, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Garças/MT, 20 de fevereiro de 2026.

[assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

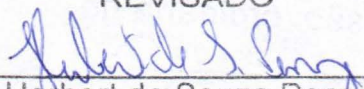
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 02/03/2026

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
DATA: _____
HORA: _____
FUNÇÃO: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Penz
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 015 DE 20 DE Fevereiro DE 2026.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
Nº 015 Livro 28 Fls. 150 Data: 20/02/26
Horas: 11:35
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a “Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal”, fundação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.480/0001-09, com endereço à Rua Pires de Campos, Bairro Setor Sul I, nº 675, Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gezaine Pereira Cavalcante, portador do RG nº 1.970.969, DGPC/GO e inscrito no CPF nº 284.257.741-87, mantenedora da “CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA”.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal na manutenção e expansão dos projetos de atividades assistenciais as mulheres usuárias de Drogas que necessitam de readaptação e ressocialização.

Art. 3º Compete a “Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal”:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:



I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art. 2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

Órgão: 34 - Poder Executivo Municipal (ADMINISTRATIVO)

Órgão: 02 - Poder Executivo Municipal (CONTÁBIL)

Unidade: 001 - Gabinete do Poder Executivo Municipal

Funcional-Programática: 04.122.0101.2448

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0101 - Cidade Participativa e Eficiente

Ação: 2448 - Manutenção do Executivo Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ação: 08

Art. 6º O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 7º O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 20
de Fevereiro de 2026.

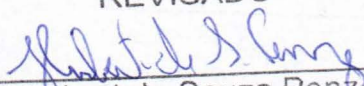
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 02 / 03 / 2026

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0



MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº _____/2026

“TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ‘FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL’.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**, inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso doravante denominado **MUNICÍPIO/CONCEDENTE** e a **“FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL”**, fundação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.480/0001-09, com endereço à Rua Pires de Campos, Bairro Setor Sul I, nº 675, Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gezaine Pereira Cavalcante, portador do RG nº 1.970.969, DGPC/GO e inscrito no CPF nº 284.257.741-87, **mantenedora da “CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA”**, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº _____, de ____ de Fevereiro de 2026, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades assistenciais, por meio da **FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL**, a qual desenvolve um Projeto de Recuperação de Mulheres Usuárias de Drogas que necessitam de readaptação e ressocialização.



2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros supracitados representam o valor correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem repassados de forma mensal, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Fundação, correspondente ao período de março e dezembro de 2026.

2.2. As despesas referentes ao valor constante no item 2.1 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 34 - Poder Executivo Municipal (ADMINISTRATIVO)

Órgão: 02 - Poder Executivo Municipal (CONTÁBIL)

Unidade: 001 - Gabinete do Poder Executivo Municipal

Funcional-Programática: 04.122.0101.2448

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0101 - Cidade Participativa e Eficiente

Ação: 2448 - Manutenção do Executivo Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ação: 08

2.2. SUBVENÇÕES SOCIAIS

2.2.1. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.2.2. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL

3.1. A FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL contribuirá para a execução do objeto desta parceria auxiliando o Município no desenvolvimento de programas assistenciais e acolhimento de mulheres usuárias de Drogas que necessitam de readaptação e ressocialização através da "Casa Terapêutica Maria Madalena."



3.2. A Comunidade Terapêutica Feminina Maria Madalena tem como objetivo o acolhimento para dependentes químicos do sexo feminino, contendo em seu quadro de colaboradores médicos, psicólogos e terapeutas que auxiliam de forma permanente a referida instituição na recuperação de pacientes que possuem problemas com de drogas como crack, cocaína, heroína e alcoolismo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

4.1.1. Ceder os recursos financeiros previstos na cláusula segunda à FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL;

4.1.2. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.3. Comunicar formalmente à FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

4.1.4. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando-a para as devidas regularizações;

4.1.5. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

4.1.6. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

4.1.7. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL;



4.1.8. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

4.1.9. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL:

4.2.1. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

4.2.2. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

4.2.3. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

4.2.4. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

4.2.5. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

4.2.6. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

4.2.7. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

4.2.8. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

4.2.9. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.



5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações;

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de



irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.2.3. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.2.5. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.2.6. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL;

8.2.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

8.2.7.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

8.2.7.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

8.2.7.3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

8.3. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

8.4. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;

8.5. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa e posteriormente aplicar à FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL as sanções previstas no art. 73 da Lei 13019/2014.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Barra do Garças-MT é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.



12.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Barra do Garças-MT, ____ de fevereiro de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

**FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA
LEGAL**
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

Função: _____

2. _____

CPF: _____

Função: _____

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Após análise minuciosa à legislação vigente e digitalizada existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, informo que a legislação abaixo- em vigor- possui texto congênere ao Projeto de Lei 015, de 20 de fevereiro de 2026.

Lei 4873/2024- Dispõe sobre a celebração do termo de fomento com repasse de recursos financeiros à entidade que menciona -CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA.

Segue lei em anexo para apreciação.

Barra do Garças-MT, 27 de fevereiro de 2026.

RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=31394544000109, ou=videoconferencia, cn=RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
Dados: 2026.02.27 11:57:06 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista



LEI Nº 4.873 DE 03 DE julho DE 2024.

Projeto de Lei nº 053/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a “**Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal**”, fundação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.480/0001-09, com endereço à Rua Pires de Campos, Bairro Setor Sul I, nº 675, Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gezaine Pereira Cavalcante, portador do RG nº 1.970.969, DGPC/GO e inscrito no CPF nº 284.257.741-87, mantenedora da “**CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA**”, cujo objeto é formalização de parceria, com esta Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades assistenciais as mulheres usuárias de Drogas que necessitam de readaptação e ressocialização.

Art. 2º- A subvenção e auxílio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cumprimento da emenda parlamentar do Vereador **WANDERLI VILELA DOS SANTOS**, será paga em parcela única, destinada a cobrir parcialmente as despesas da entidade, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º- As despesas com a execução desta lei correrão pela dotação orçamentária:

02- Gabinete do Prefeito

001- Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

C. Mun. B. Garças
Fls. 019
Ass. [assinatura]

04-Administração

122- Administração Geral

0101- CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

2004- MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

3.3.90.41- Contribuições

Reduzido:11

Fonte: 1500

Art. 3º-A - Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). *(Incluído pela Emenda Aditiva nº 038, de 27 de junho de 2024).*

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 03 de julho de 2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Parecer nº: 025/2026

Projeto de Lei Ordinária nº 015/2026, datado de 20 de fevereiro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona", indicando em seu preâmbulo tratar-se da entidade "CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA"

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise técnica e jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2026, datado de 20 de fevereiro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.
2. A propositura traz a seguinte ementa: "Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona", indicando em seu preâmbulo tratar-se da entidade "CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA".
3. O projeto foi instruído com Certidão de Arquivo elaborada pelo Setor de Arquivo desta Casa Legislativa e acompanhado de uma minuta denominada "Anexo Único".

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Certidão de Arquivo

4. Conforme a instrução procedimental padrão, verifica-se a juntada de Certidão do Arquivo datada de 27 de fevereiro de 2026. O documento aponta a existência da **Lei Municipal nº 4.873/2024**, que já dispõe sobre a celebração de termo de fomento com repasse de recursos financeiros à mesma entidade (Casa Terapêutica Maria Madalena). Faz-se necessário esclarecer se a presente proposição trata de nova dotação/renovação para o exercício atual ou se há sobreposição normativo com a lei vigente.

2.2. Da Competência e Iniciativa

5. A matéria versa sobre celebração de parceria voluntária (termo de fomento) com repasse de recursos públicos, envolvendo organização administrativa e matéria orçamentária. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, respeitando o princípio da simetria constitucional, conforme o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal de 1988:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

6. Portanto, **não há vício de iniciativa**. A regra de competência privativa do Executivo foi devidamente observada.

2.3. Da Constitucionalidade e Legalidade

7. A celebração de Termo de Fomento encontra amparo na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC). Sob a ótica da legalidade estrita, constata-se adequação na qualificação das partes. Embora a ementa mencione a "CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA", o Art. 1º do Projeto de Lei e a minuta do Termo de Fomento (Anexo Único) identificam corretamente a "FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL" (CNPJ nº 10.492.480/0001-09) como a mantenedora da referida casa e, portanto, a detentora de capacidade civil e personalidade jurídica para a assinatura do instrumento. O projeto atende, neste aspecto, aos requisitos legais e formais para a formalização da parceria.

2.4. Do Impacto Orçamentário

8. O projeto gera despesas ao erário municipal e aponta as dotações orçamentárias competentes (Ação: 2448 - Manutenção do Executivo Municipal / Elemento: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais). Ocorre que o **Artigo 5º** do texto da lei menciona que as despesas correrão por conta de dotação constante no "exercício financeiro de **2025**". Sendo um projeto do ano de **2026**, a indicação de dotação de exercício anterior contraria o Princípio da Anualidade Orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Recomenda-se enfaticamente o envio deste projeto à **Comissão de Economia e Finanças** para verificação de compatibilidade com a LOA de 2026.

3. CONCLUSÃO

9. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

10. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

11. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

4. RECOMENDAÇÕES

12. Adequação do ano financeiro da despesa de 2025 para 2026.
13. Remessa obrigatória à Comissão de Economia e Finanças para ateste do efetivo saldo na rubrica indicada para o corrente ano.

5. SUGESTÃO DE REDAÇÃO

14. Caso a Casa Legislativa decida sanar o erro temporal por meio de Emenda (após a regularização do anexo pelo Executivo), sugere-se a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2026 AO PL Nº 015/2026

Modifica-se a redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 015/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de **2026**."

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças/MT, 02 de março de 2026.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 25.509

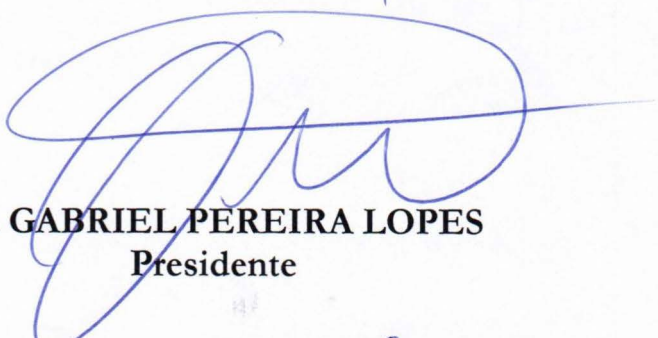
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

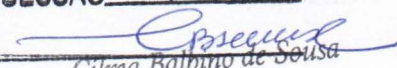
Projeto de Lei nº 015/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

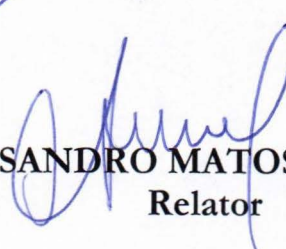
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

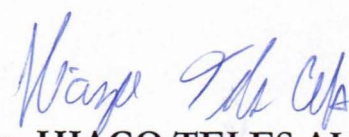
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de março de 2026.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 02/03/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

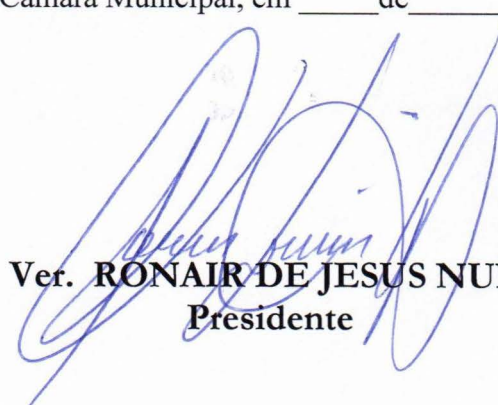
Projeto de Lei nº 015/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2026.

APROVADO
EM SESSÃO 02/03/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente


Ver. **ELTON MELO MARQUES**
Relator


Ver. **ARMANDO ALVES BRITO**
Vogal

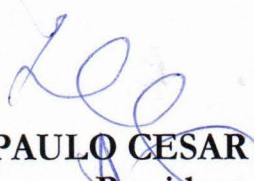
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

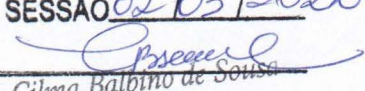
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 015/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

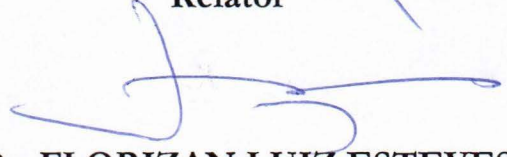
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, analisando o
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de março de 2026.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 02/03/2026

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Verº. ADILSON TAVARES LOPES
Relator


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

**COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E
DIVERSIDADE**

PARECER

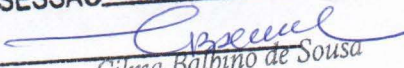
Projeto de Lei nº 015/2026 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

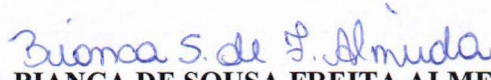
A COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA
SOCIAL E DIVERSIDADE, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de março de 2026.


Ver^a. MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 02/03/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver^a. BIANCA DE SOUSA FREITA ALMEIDA
Relatora


Ver VALDEI LEITE GUIMARAES
Vogal

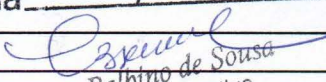
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 015/2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	X		
ARMANDO ALVES BRITO	DEMOCRATA	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	DEMOCRATA	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO - Presidente	UB	Votante		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES – Vice - Presidente	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 02 / 03 / 2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996